



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL Nº 001/2020

PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Fixa normas para **Progressão Funcional por Nova Habilitação** do magistério público de Xavantina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA**, Estado de Santa Catarina/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 101, VIII e XII da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Art. 237, inciso I, da Lei Complementar nº 02/2000; Art. 19, inciso I, e artigo 21 e parágrafos, da Lei nº 1.647/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos membros do magistério municipal, que a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes estará recebendo, **no período de 21 de outubro de 2020 até 02 de dezembro de 2020**, a documentação para **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO**, conforme disposição legal e normas deste edital:

I. Requisitos

1.1 Ser membro efetivo do magistério municipal, com estágio probatório concluído até a data da progressão pretendida (01.01.2021);

1.2. Apresentar comprovação de Nova Habilitação na área específica de atuação: Curso de duração plena em Licenciatura ou Bacharel com Licenciatura, com habilitação na área do magistério; Pós-*Latu Sensu*; Pós-Mestrado e Pós-Doutorado, na mesma área;

1.3. Ter concluído qualquer um dos cursos previstos no item anterior até 01/12/2020.

1.4 Não estar em licença para tratamento de interesses particulares.

II. Requerimento e Documentação

2.1. O servidor público do magistério deverá confeccionar um Requerimento solicitando a Progressão Funcional por Nova Habilitação e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **no período de 21 de outubro de 2020 até 02 de dezembro de 2020, no horário das 07:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h**, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Original do Diploma de graduação e/ou Certificado de Pós-Graduação averbado;

b) Cópia autenticada do documento referido na alínea 'a';

c) Não serão recebidos Atestados ou Declarações de conclusão de curso ou Pós-graduação, Históricos escolares ou documentos similares.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

III. Do resultado e recursos

4.1. O resultado preliminar será divulgado **até a data de 07/12/2020** por edital e será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Praça Rio Branco, nº 410, Centro, Xavantina – SC, CEP 89.780-000 e publicado no site oficial do município (www.xavantina.gov.sc.br).

4.2. O servidor público do magistério poderá protocolar Pedido de Reconsideração do resultado, o qual deverá ser endereçado à Chefia Imediata da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do resultado no site oficial do município (www.xavantina.sc.gov.br);

4.3. O(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes exarará decisão no prazo de 3 (três) dias corridos;

4.4. Da decisão do(a) Chefe Imediato(a) caberá recurso à autoridade superior, em igual prazo, o qual deverá ser protocolado no Setor da Recepção da Prefeitura Municipal de Xavantina;

4.4.1. O recurso deverá ser julgado em 03 (três) dias seguintes ao protocolo, e o resultado final será publicado no site oficial do município;

4.5. Os prazos serão contados em dias corridos, conforme previsão no artigo 254, da Lei Complementar nº02/2000 (Estatuto do Servidor Público do Município de Xavantina);

4.6. Esgotados os prazos para recursos, o resultado final será divulgado por edital e será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Praça Rio Branco, nº 410, Centro, Xavantina – SC, CEP 89.780-000 e publicado no site oficial do município (www.xavantina.gov.sc.br).

4.7. A progressão por nova habilitação prevista nos incisos I, II, III e IV, do §3º, do artigo 21, da Lei nº 1.647/2018, será concedida uma única vez, independentemente do número de habilitações que possuir na área específica de atuação¹.

4.8. O novo enquadramento relativo à progressão funcional por nova habilitação ocorrerá a partir de Janeiro de 2021.

V. Disposições Finais

5.1. Os documentos referidos no item 2.1, alíneas 'a' e 'b' serão reconhecidos desde que tenham sido concluídos **até a data de 01/12/2020**;

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/x/xavantina/lei-ordinaria/2018/165/1647/lei-ordinaria-n-1647-2018-dispoe-o-plano-de-cargos-vencimentos-e-carreira-dos-profissionais-do-magisterio-publico-do-municipio-de-xavantina-estado-de-santa-catarina-revoga-leis-e-da-outras-providencias?q=1647>



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

5.2. O servidor público do magistério que prestar documento falso/adulterado terá anulado o ato de Progressão por Nova Habilitação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e setor jurídico da Prefeitura.

Xavantina/SC, 20 de outubro de 2020.

ENOIR FAZOL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)

MATHEUS ALVES VIDAL

Auditor de Controle Interno